

CONTRATO Nº 911/2026

Processo nº AGSUS.005055/2025-72

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E BRINGEL
MEDICAL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pela Diretora-Presidenta Substituta, **LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES**, Diretora de Atenção Integral à Saúde designada por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, incumbida dessa função por meio da Designação nº 124/2026/PRES/AGSUS, de 11 de setembro de 2026, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.472/0002-04, com sede na Av. Cosme Ferreira nº 1877, Prédio 03 Sala 01 Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.083-000, neste ato representada por seu administrador, SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 29/2025 (Processo nº [AGSUS.002889/2025-26](#)), em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a **Tipologia 2 – Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher**, para atuação no âmbito da **Modalidade 3** do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento e seus anexos.

1.2. O Edital do Credenciamento, seus anexos, e a Proposta Comercial da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujos termos as partes se obrigam a cumprir e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o Parecer Técnico da área técnica e Termo de Compromisso Firmado entre as partes, a CONTRATADA disponibilizará um Veículo conforme a seguinte especificação: Especial Semi-reboque, Placa [REDACTED], Marca/Modelo: [REDACTED], Renavam [REDACTED], cuja atuação se dará no escopo dos seguintes lotes:

1.3.1. **Lote 01 - Região da Amazônia Legal**, abrangendo o Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).

1.3.2. **Lote 02 - Região Nordeste (exceto Maranhão)**, abrangendo Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE).

1.3.3. **Lote 03 - Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)**, abrangendo o Distrito Federal (DF), Goiás (GO) e Mato Grosso do Sul (MS).

1.3.4. **Lote 04- Região Sudeste**, abrangendo o Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

1.3.5. **Lote 05 - Região Sul**, abrangendo o Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O custo global para o funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada, será composto por 02 (dois) valores distintos, sendo valor fixo e valor variável, conforme a seguir:

Da composição do Valor Fixo

2.2. O valor fixo mensal destinado à contratação da Unidade Móvel é de **R\$ 439.204,38 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 5.270.452,56 (cinco milhões, duzentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos operacionais e logísticos para execução do serviço, além das demais despesas administrativas, diretas e indiretas, tributos, encargos e obrigações, conforme disposto no Termo de Referência.

Da composição do Valor Variável

2.3. Para atuação no Lote 01 - Região da Amazônia Legal, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até **R\$ 274.123,20 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um valor estimado global de até **R\$ 3.289.478,40 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

2.4. Para atuação nos Lotes 02, 03, 04 e 05 - Demais Regiões, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até **R\$ 210.864,00 (duzentos e dez mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um valor estimado global de até **R\$ 2.530.368,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil trezentos e sessenta e oito reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

2.5. A composição do valor variável mensal será remunerado conforme o rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos mensal descrito abaixo:

CÓDIGO OCI	OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO INSERIDO NA OCI	VALOR SIGTAP	VALOR CONTRATO AgSUS	VALOR AMAZÔNIA LEGAL	Nº DE ATENDIMENTOS ESPERADO POR MÊS
09.01.01.001-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA*	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 162,50	600
		02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.01.01.010-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II*	02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 520,00	100
		02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA				
		02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
09.01.01.005-7-	OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO*	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	200
		02.03.02.008-1	BIOPSIA DO COLO UTERINO				
		02.11.04.002-9	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA				
		03.01.01.030-7	COLPOSCOPIA				
09.01.01.011-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - I*	03.01.01.007-2	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 286,00	80
		02.03.02.002-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
		04.09.06.008-9	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA				
		02.11.04.002-9	EXCISÃO TIPO 1 DO COLO UTERINO				
09.01.01.012-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II*	03.01.01.030-7	COLPOSCOPIA	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 286,00	80
		03.01.01.007-2	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		02.03.02.002-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
		04.09.06.030-5	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO				
09.06.01.001-2	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	R\$ 88,40	R\$ 88,40	R\$ 114,92	230
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
		02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL				
09.06.01.002-0	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	R\$ 88,40	R\$ 88,40	R\$ 114,92	230
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
		02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)				

* Funcionamento estimado de 6 (seis) dias na semana.

- 2.6. Os valores descritos por procedimento no item 2.5. estão passíveis de alteração pela Contratante, mediante ato específico do Ministério da Saúde.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados, previstos no item 2.5 deste contrato, deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 3.2. Os pagamentos estão vinculados às ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos, procedimentos e atividades prestadas.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** , o relatório de produção referente ao período anterior.
- 3.5. A CONTRATANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para analisar e validar a produção encaminhada pela CONTRATADA e/ou solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

3.5.1. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a análise da CONTRATANTE.
- 3.6. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a autorização.
- 3.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 3.8. Após Análise Técnica e Atesto da Conformidade da Execução Contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.
- 3.9. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.10. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.11. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio do CMD Coleta, com envio regular ao Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme normativas do Ministério da

Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento e prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
7.1.01.01 Ampliação da Capacidade Instalada da Atenção Especializada para o Cuidado Integral À Saúde	2.1.1.04.010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 5.1.2. Aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 5.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.
- 5.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.
- 5.1.5. Prestar apoio técnico-operacional ao CONTRATADO, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, fomentando a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.
- 5.1.6. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.
- 5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

6.4. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

6.5. Cumprimento das metas e demais compromissos assistenciais, definidos neste contrato e no Termo de Referência, deverão ser rigorosamente cumpridas, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados.

6.5.1. O alcance de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessas metas será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento.

6.6. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR” registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

6.7. Apresentação da autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);

6.8. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, obriga-se a:

6.8.1. Cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado e no Termo de Execução de Serviços expedido pela CONTRATANTE;

6.8.2. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

6.8.3. Em case de intercorrências, derivadas dos procedimentos realizados na Unidade Móvel, a CONTRATADA deverá garantir a estabilização do paciente até a remoção ao serviço de referência.

6.8.4. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.8.5. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

6.8.6. Responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência (anexos), isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.8.7. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.8.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

6.8.9. Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

6.8.10. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

6.8.11. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011. 13.2.17.

6.8.12. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

6.8.13. Apresentar relatórios trimestrais com indicadores de desempenho assistencial (como tempo médio de atendimento, taxa de complicações e reinternações), registros de eventos adversos e respectivas ações corretivas, ações de capacitação da equipe, bem como resultados e

análises das pesquisas de satisfação e participar de reuniões técnicas e ações de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE.

6.8.14. Atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

6.8.15. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

6.8.16. Oferecer um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural de fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

6.8.17. Observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", após emissão do termo de execução do serviço, bem só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.8.18. Garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

Dos procedimentos em caso de descontinuidade do serviço

6.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, **sendo de sua responsabilidade:**

6.9.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

6.9.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

6.9.3. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

6.9.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

6.10. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

6.11. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

6.12. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.

6.13. **Além das obrigações já previstas, a Contratada se compromete a:**

6.13.1. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.13.2. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do contrato;

6.13.3. responder, de forma objetiva, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

7.2.1. haja determinação legal expressa; ou

7.2.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

7.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

7.4. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irrevogabilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.

8.2. A execução dos serviços, inclusive para fins de faturamento, terá início após a assinatura do **Termo de Execução de Serviço**, documento que definirá as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel, a localidade ou território de atuação, o tempo estimado de permanência da Unidade no território e a data de início das atividades. As metas assistenciais mensais estabelecidas, assim como os demais compromissos definidos constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O cumprimento parcial em competência mensal resultará na alteração do valor final pactuado do valor variável.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

9.2. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado, conforme previsto no item 14.1.3 do Termo de Referência.

9.3. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo

de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CONTRATADA, em caso de anulação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

13.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

13.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DAS MARCAS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;
- b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;
- c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da CONTRATANTE, quando solicitado;
- d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.
- f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.
- g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

15.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

15.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

16.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

16.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

16.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. **Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES
Diretora-Presidenta Substituta
DESIGNAÇÃO Nº 124/2026/PRES/AGSUS
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
Representante Legal - **CONTRATADA**
BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DIEGO FERREIRA LIMA SILVA
Testemunha

VINICIUS SANTOS SANCHES
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL**, Usuário Externo, em 14/09/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes**, Diretor(a) - Presidente Substituto(a), em 15/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Lima Silva**, Gestor(a) Executivo - Unidade de Atenção Especializada, em 16/09/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Santos Sanches**, Coordenador(a) de Provimento de Serviços Especializados, em 16/09/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

